PARECER JURÍDICO

DA SINTESE DO CASO

Trata-se de análise do pedido de revogação do PROCESSO 7/2023-007FMS junto ao portal do Tribunal de Contas dos Municípios, vez que muito embora a empresa DROGARIAS DAQUI LTDA, CNPJ 17.306.045/0002-53 tenha sido cadastrada junto àquela egrégia corte de contas como vencedora, tacitamente recusou-se a assinar o respectivo contrato. Isto posto, apesar de cientificada do ato, manteve-se inerte e não se desincumbiu do seu ônus. Destarte, a revogação junto ao órgão em comento se efetiva como única via disponível para conclusão do feito.

O caso vertente, caracteriza sem sombra de dúvida hipótese de revogação do ato, haja visto que o processo em epígrafe, teve desfecho inesperado diante da recusa tácita da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual. Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

> *Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

> *STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*
>
> *STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

José Cretella Júnior leciona que "*pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais*". O poder -dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da

necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração

No caso em debate, a licitação obedeceu a todos os requisitos formais exigidos na lei para a modalidade, não sendo hipótese de vício de legalidade. Não há que se falar em anulação. Todavia, o fato superveniente a que se refere a lei, materializa-se no caso concreto na recusa tácita de assinatura de contrato. O que de igual sorte se consubstancia como fato imprevisto, além do que, para a realização de novo cadastro junto ao TCM em nome da licitante seguinte, faz-se necessária a revogação do ato nos moldes da primeira parte do caput do art. 49 da Lei 8.666/93.

Revogação segundo Diógenes Gasparini "*é o desfazimento da licitação acabada por motivos de conveniência e oportunidade (interesse público) superveniente – art. 49 da lei nº 8.666/93*". Trata -se de um ato administrativo vinculado, embora assentada em motivos de conveniência e oportunidade. Cabe aqui ressaltar que é necessária a ocorrência de fato superveniente e de motivação para que o procedimento da licitação seja revogado pautado no interesse público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade e possibilidade da revogação do processo licitatório sob análise junto ao Portal do Tribunal de Contas dos Municípios. São os termos.

Tucumã-PA, 24 de março de 2023.

SAVIO ROVENO GOMES FERREIRA

Assinado de forma digital por SAVIO ROVENO GOMES FERREIRA
Dados: 2023.03.24 08:13:08 -03'00'

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561